



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### L E I 2 6 3 4, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

##### P U B L I C A D O

Edição nº: \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
**2.183/2017.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º, excluindo o parágrafo único e incluindo os parágrafos 1º e 2º.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública no Município de Telêmaco Borba.

§1º Fica vedada a divulgação de quaisquer dados que permitam a identificação pessoal dos pacientes, garantindo-se o sigilo e a proteção das informações sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º Os procedimentos relacionados a doenças infectocontagiosas, psiquiátricas ou outras condições que envolvam sigilo médico só poderão ser listados de forma genérica, respeitando a confidencialidade do caso. (NR)

**Art. 2º** Altera o art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Caso algum paciente venha a ser atendido antes do previsto na ordem da lista de espera, a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, junto às informações da lista, a justificativa técnica que motivou o atendimento antecipado, preservando o sigilo médico e os dados sensíveis, conforme previsto na LGPD. (NR)

**Art. 3º** Altera o art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A responsabilidade pela atualização e manutenção das listas será da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

garantir acesso fácil e claro aos dados por meio do portal eletrônico oficial da Prefeitura, informando em qual lista de espera o paciente está aguardando (SUS, Estado). (NR).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 31 de outubro de 2025.

RITA MARA DE  
PAULA  
ARAUJO:51404  
915915

Assinado de forma  
digital por RITA MARA  
DE PAULA  
ARAUJO:51404915915  
Dados: 2025.10.31  
11:07:19 -03'00'

*Rita Mara de Paula Araújo  
Prefeita*



**Autoria: Vereador Antonio Marco de Almeida, Vereador Everton Fernando Soares e Vereador Thiago Talevi Pereira da Silva - XV Legislatura 2025 – 2028**